

# **Regimento Interno do Conselho Fiscal da CGTEE**

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I**

**Do Objeto e Composição** \_\_\_\_\_ **4**

### **CAPÍTULO II**

**Das Reuniões e da Secretaria-Geral** \_\_\_\_\_ **5**

### **CAPÍTULO III**

**Da ordem dos Trabalhos** \_\_\_\_\_ **6**

### **CAPÍTULO IV**

**Dos Procedimentos Administrativos** \_\_\_\_\_ **7**

**CONSELHO FISCAL**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**Do Objeto e Composição**

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Fiscal – CONFIS da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, de acordo com a composição e a competência fixadas no Estatuto da Companhia e normas legais vigentes.

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não computados o eleito pelas ações ordinárias minoritárias, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um dos membros efetivos e respectivo suplente indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, e os demais indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Art. 3º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal.

§1º - Na primeira reunião que se realizar após a posse, os Conselheiros presentes indicarão, dentre eles, o seu Presidente e substituto.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal, ao tomarem posse, deverão apresentar, ao Secretário-Geral da Companhia, os seguintes documentos, em cumprimento às disposições legais:

- a) cópia xerox autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia xerox autenticada do CPF;
- c) “curriculum vitae” atualizado e assinado;
- d) declaração de bens (no início e ao término da gestão);
- e) declaração de desimpedimento.

§3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.

§4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo substituto.

Art. 4º Cabe ao Conselho Fiscal as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.76, e na legislação aplicável.

Art. 5º O comparecimento dos membros do Conselho Fiscal, ou de pelo menos um deles às reuniões da Assembléia Geral será precedido de convocação da Administração por carta ou outro meio formal, cabendo prioritariamente ao Presidente estar presente à reunião ou, em caso de impedimento, encarregar um dos demais para comparecer.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões, quando convocado, do Conselho de Administração nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar. A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165, da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Reuniões e da Secretaria-Geral**

Art. 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

§1º - Deverá ser elaborado Plano Anual de Trabalho para o exercício, contendo as periodicidades de análise dos assuntos a serem apreciados.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§3º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, as reuniões serão presididas pelo seu substituto.

Art. 8º Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive no que respeita à divulgação das decisões tomadas.

Art. 9º Compete ao Secretário-Geral da CGTEE informar dia e hora das reuniões aos membros do Conselho, conforme orientação do Presidente do CONFIS.

Art. 10 Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal serão secretariados pelo Secretário-Geral e, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto.

Art. 11 Compete ao Secretário-Geral, atendendo as orientações do Presidente do CONFIS organizar a pauta de cada reunião de acordo com os assuntos a serem apreciados, cabendo-lhe ainda:

a) promover a instrução pertinente dos assuntos de pauta das reuniões;

- b) encaminhar aos Conselheiros, para conhecimento, as matérias de cada reunião e cópia dos respectivos documentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;
- c) redigir e lançar em livro próprio, as atas de cada reunião, observando o disposto no Art. 18, considerando os conselheiros presentes, o relato dos trabalhos e deliberações tomadas;
- d) providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- e) dar ciência aos Conselheiros sobre o andamento dos pedidos de informações;
- f) executar os trabalhos necessários à elaboração, lavratura, reprodução e divulgação das atas e recomendações do Conselho;
- g) prover o Conselho Fiscal dos meios necessários ao seu funcionamento.

### **CAPÍTULO III** **Da ordem dos Trabalhos**

Art. 12 As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda:

- a) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- b) decidir questões de ordem;
- c) colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;
- d) autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 13 Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta;
- d) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao

conceder a vista, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Art. 14 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§1º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

§2º - Em casos especiais, qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, o que obrigatoriamente, constará da ata e do documento de divulgação da decisão do Conselho.

#### **CAPITULO IV Dos Procedimentos Administrativos**

Art. 15 As sessões plenas do colegiado serão sempre designadas por REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL.

Art. 16 Os pedidos de informações ou recomendações do Conselho Fiscal serão formulados por documento emitido por meio do Secretário-Geral.

Art. 17 O Conselho Fiscal contará também com o apoio necessário, para o desenvolvimento dos seus trabalhos, por parte da unidade de auditoria interna da Companhia, que, juntamente com a Secretária-Geral, proverá o órgão dos meios para a consecução de suas atribuições legais, cabendo à auditoria interna a obtenção, junto aos órgãos da Companhia, das informações consideradas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

Art. 18 O Secretário-Geral elaborará minuta de ata dos trabalhos e a submeterá aos Conselheiros.

§1º - Anexo a ata será atualizada a relação de pendências das reuniões.

Art. 19 Cópia das atas das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal serão encaminhadas pelo Secretário-Geral aos órgãos de administração da Companhia.

Art. 20 Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho.

---

Aprovado na 13ª Reunião do Conselho Fiscal da CGTEE, de 24.09.1999

---